

#### TERMO DE CONTRATO - Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PABX CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ-CRO/CE E A EMPRESA TLK COMUNICAÇÕES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/CE, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 1655, Joaquim Távora, FORTALEZA, CEARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, neste ato representada pelo PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, Sr. **GLADYO GONÇALVES VIDAL**, presidente desta regional, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado temos a empresa, **TLK COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.477.059/0001-54, com sede à Avenida José Leon, 929, sala 09, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **ANTÔNIA ALDENI PRADO ROCHA**, inscrito no CPF: sob o nº 772.425.053-72, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **032/2021-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alteraçõs posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

O presente instrumento é originário da dispensa de licitação supracitada, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e, além de obedecer às cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços técnicos pela CONTRATADA de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de PABX, modelo e componentes abaixo identificados, instalado na sede do CONTRATANTE.
- 1.2. O equipamento de <u>modelo Panasonic KX-NS 500</u>, objeto da manutenção, é composto por:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VR MENSAL	VR. TOTAL
01	Gabinete básico contendo 16 ramais analógicos, 2 ramais digitais, 6 troncos analógicos; Ramais analógicos; Cartão Troncos E1/R2 (30 troncos digitais); Cabo Coaxial TME 1 75 OHMS/120 OHMS e Balun 75/120 OHMSS.		R\$ 3.663,96





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

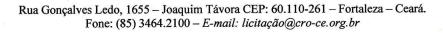
- 2.1. A CONTRATADA passará seus serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento identificado no iitem 1.2. sempre que houver solicitação por parte do CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) de dia útil, contadas da solicitação.
- 2.1.1. No caso dos chamados técnicos em caráter de urgência, conforme informado pelo CONTRATANTE, o atendimento da CONTRATADA deverá ocorrer em até 02(duas) horas, após a abertura do chamado.
- 2.2. O preço fixado na cláusula sétima para o prestação dos serviços contratados, engloba a utilização dos materiais necessários à boa execução dos serviços, pela CONTRATADA tais como osciloscópios, estação de solda e voltímetro, além de outros.
- 2.2.1. Na hipótese do equipamento de PABX ser retirado do local de instalação para receber reparos pela CONTRATADA, essa disponibilizará ao CONTRATANTE um aparelho semelhante, que atenda suas necessidades e sem qualquer ônus, até o reparo seja efetivado e o aparelho devolvido e instalado em perfeitas condições de uso.
- 2.3. O fornecimento de quaisquer peças de reposição terá custo adicional, não incluído no preço fixado na cláusula sétima, que será previamente informado ao CONTRATANTE podendo aceita-la ou não.
- 2.3.1. Caso a CONTRATANTE verifique que a peça a ser trocada e fornecida pela CONTRATADA, objeto do serviço de manutenção, seja vendida por outro fornecedor pr menor preço, após aprovado o fato, a CONTRATADA deverá cobrar do primeiro o mesmo menor preço.
- 2.4. A CONTRATADA garante que dentre os seus serrviços ora contratados, disponibilizará ao CONTRATANTE, o detalhamento e identificação de todos os pontos fisícos de telefonia no rack e no ponto de instalação.
- 2.5. A CONTRATADA somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao equipamento quando esses, comprovadamente, tenham sido causadas por uma das pessoas credenciadas para execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- 2.6. A CONTRATADA efetuará uma inspeção prévia, antes do inicio da prestação de seus serviços, a fim de averiguar a existência de algum defeito no equipamento. Caso haja algum reparo a ser executado, assim constatado na mencionada inspeção prévia, não será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6.1. Realizada tal inspeção prévia e certificado pela CONTRATADA que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso, a partir daí, é de sua inteira responsabilidade a prestação dos serviços de manutenção, ora contratados.
- 2.6.2. Todas as visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão registradas em impresso próprio, no qual serão descritas as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, que conferirá o serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.





- 3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumentos.
- 3.1. Efetuar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da PABX, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos previstos neste instrumento, garantindo seu pleno funcionamento, efetivado o conserto necessário, quando apresentado qualquer defeito.
- 3.2. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.
- 3.3. Responsabiliza-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciaários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não comprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdênciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da atuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3.3.2. Caso já tenham sido liberadoos pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias à CONTRATADA, ou se este contrato tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho do seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregaticia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- 3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contrataçã.
- 3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionario, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato que tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.
- 3.7. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantido a satisfatória qualidade dos mesmos.
- 3.8. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.
- 3.8.1. Se a CONTRATADA recursa-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas no serviço prestado, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.





# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
- 4.1. Efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.
- 4.2. Informar à CONTRATADA as irregularidades na prestação dos serviços para que esta providencie as correções necessárias.
- 4.3. Indicar Represente/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.
- 5.2. Ocorrendo descomprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.
- 5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejizos causadas em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.
- 5.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:
- 5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 5.4.2. suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância das exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumentos, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumentos.
- 5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus/encargo para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- 6.1. O período de vigência do presente contrato tem inicio em 16/08/2021 e término em 16/08/2022.
- 6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.







## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O preço ajustado entre as partes contratantes correspondente ao cumprimento do objeto deste contrato, descrito na clásula primeira, atinge o valor mensal de R\$305,33 (trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 3.663,96 (Três mil, seiscentos e sessenta três reais e noventa e seis centavos) por 12 (doze) meses de vigência deste contrato.
- 7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade desta ba efetivação recolhimentos frente aos orgãos públicos competentes para arrecada-los.
- 7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato formalizada entre as partes, decorrido o período de 01(um) ano, o preço estipulado no item 7.1. será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vagas FGV), sendo cabível tal reajuste anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstratativo de cálculo do reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 3.663,96 (Três mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis).

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ora contratados.
- 9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 9.3.O valor preço a ser pago para o primeiro mês de vigência do contrato será proporcioanl aos dias efetivos, considerada sua data de inicio em 16.08.2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA|

10.1. |As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.004.099 – "Contratos de Manutenção".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias uteis.
- 11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão co contrato, sem prejuizo de outras sanções, aqui previstas.



- 11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CONTRATANTTE), mesmo considerando os itens 11.1 e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subsequentes alterações.
- 11.4. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, indepedentimente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes caso:
- 11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.
- 11.4.2.Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.5. O presente contrato poderáainda ser rescindido por conviniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:
- 12.2. Multa no porcentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até em prazo não superior a 2(dois) anos.
- 12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.
- 12.6. Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.
- 12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.
- 12.7.1. Caso seja aplicado a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 12(quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pela CONTRATANTE as medidas judicais cabíveis para cobrsança da penalidade aplicada.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados as previsões da legislação pertinente, em especial as da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste contrato, ou na legislação pertinente, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenha acesso, em razão da execução deste conytrato, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte propietária das informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito pelas parte o Foro da Camarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais previlegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrente deste contrato e da execução do seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

FORTALEZA(CE), 16 de agosto de 2021.

GLADYO GONÇALVES VIDAL
PRESIDENTE DA CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
CONTRATANTE

CNPJ: 12.477.059/0001-54
ANTONIA ALDENI PRADO ROCHS
CPF: 772.425.053-72

**CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

<u> NuakOucia Sells Brança</u> NOME:

CPF:

150.437.973-04

NOME:

67.025.523-49